

PROC.: 2603 FLS. 02

Funcionário: 10

Ao Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cantagalo – RJ.

- TOMADA DE PREÇOS Nº 073/2022
- Data: 21/09/2022, às 13:00hs
- Valor: R\$ 2.461.897,38
- Proc. Administrativo: 001914/2022



Ricon Geologia e Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ nº 73.514.523/0001-20, neste ato representada pelo Senhor Paulo Cesar da Conceição, portador do CPF sob o nº 173.587.367-53, com sede na Rodovia RJ 160, k m 13,5, Trevo da Aldeia no Município de Cantagalo – RJ, CEP 28.500-000, vem mui respeitosamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Habilitação das Sociedades Empresárias 3 R Serviços Ltda e Altec Serviços Industriais e Obras Ltda, o que faz pelas razões que passa expor:

Da Tempestividade

A Lei 8.666/93, em seu artigo 109, inciso I, alínea “a” c/c artigo 110, concede aos participantes do certame o direito de interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, excluindo-se o início, nos casos de habilitação dos licitantes. Como a ata foi lavrada no mesmo dia da intimação, qual seja, 21/09/2022, o recorrente tem o prazo, para interpor o recurso até o dia 28/09/2022.

Dos Fatos e Fundamentos de Direito

O objeto da licitação na modalidade Tomada de Preços, é para contratar Empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em PMF-Pré-misturado a frio, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e construção de passeios no loteamento Santa Cecília, em Boa Sorte, 5º distrito, Cantagalo – RJ.

O presente Recurso ora interposto em face da respeitável decisão da comissão de licitação com relação à habilitação das empresas 3 R Serv Ltda e Altec Serviços Industriais e Obras Ltda, em relação aos atestados de capacidade tecno-operacional, item 14.6.4 alínea “a”, do edital apresentados.

A Lei nº 8.666/93 no seu artigo 30, inciso II, § 1º, determina que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A Ricon ora recorrente vem esclarecer e questionar que os atestados apresentados pelas empresas 3 R SERV LTDA e ALTEC Serviços Industriais e Obas Ltda., não atendem o comando da Lei em epígrafe, bem como não tendem a determinação do Edital no Item 14.6.4 alínea "a", posto que, não demonstram quantidades e informações suficientes que comprovem suas capacidades tecno-operacionais e desempenhos de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Em resumo, não comprovam haverem as empresas licitantes habilitadas,

terem executado obras de características semelhantes e de complexidades tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores aos da presente licitação.

O item 14.6.4 alínea "a" do presente edital requer a qualificação tecno-operacional, conforme reproduzido abaixo:

"Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa deverá ser apresentado atestado(s) ou certidão (ões) emitidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando haver a empresa licitante executado obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação, (conforme o disposto no art:30, inciso II e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93), que poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja integralmente comprovado em um deles, cujas parcelas de maior relevância são os seguintes serviços:

- Execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e esgotamento sanitário."

Diante do exposto, eminente Presidente, as razões da recorrente Ricon Ltda, é no sentido de que seja revista as habilitações das empresas 3R Serv Ltda e Altec Serviços Industriais e Obas Ltda., por não atenderem as exigências do item 14.6.4 alínea "a", do presente edital, como passamos a demonstrar.

Empresa 3 R Serviços Ltda

A referida empresa apresentou atestado de capacidade tecno-operacional, contudo, o referido documento apresentado pela 3 R Serv Ltda., é de tamanha simplicidade, não caracterizando o porte da obra, as quantidades e volumes aplicados, as especificações e dimensões dos materiais utilizados. Ou seja, não demonstra a sua capacidade tecno-operacional e desempenho para comprovar que a licitante executou obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação.

Assim sendo, como se observa a respectiva empresa 3 R Serv Ltda., não atende o comando do artigo 30, inciso II, da Lei 8666/93, bem como não preenche os requisitos especificados no Item 14.6.4 alínea "a" do Edital de Licitação.

Para referenciar a comparação, em termos resumidos, a Empresa 3 R Serv Ltda., deveria comprovar em seu atestado uma obra com características semelhantes equivalentes ou superior a licitada no presente edital conforme determinação legal, que demanda:

- Pavimentação asfáltica com PMF, fornecimento e aplicação de asfalto.

- Área a pavimentar: 8.509,92 m²
- Volume de asfalto compactado: 425,50 m³
- Volume de asfalto solto: 596,0 m³
- Se foi terceirizada a aplicação do asfalto

- Drenagem

Pluvial, entre os diâmetros 0,30, 0,40 e 0,60m:

Instalação de 1.576m de tubos de concreto, 36 poços de visita, 11 caixas cegas e 72 caixas de ralo.

Volume de movimentação de terra aproximadamente 2.800 m³.

- Rede de esgoto

Instalação de tubo de 0,10 e 0,15m, totalizando 1.045m e 23 poços de visita.

Nobre Presidente, contudo, sem grande esforço com devida vênia, observa-se no atestado apresentado pela consoante empresa que na lista de serviços prestados cita “drenagem pluvial” e “manilhamento de 60mm”, como fossem itens de áreas diferentes, além de informar que o diâmetro da manilha é de 60mm, ou seja, 6cm (manilha??). Equívocos típicos de empresas que não tem especialização na área, como requerido no edital.

Portanto, conforme análise anterior nesta oportunidade a recorrente prova que o atestado apresentado pela 3 R Serv Ltda., não atende a exigência de qualificações tecno-operacional do edital, item 14.6.4 alínea “a”, devendo o presente recurso administrativo ser deferido, isto posto, reformar a respeitável decisão de habilitação, para inabilitar a empresa 3 R Serv Ltda., merecendo o diligenciamento, pois não contém as informações mínimas que deveriam constar do atestado, ou seja:

- Contrato, se existir;
- Nota Fiscal dos serviços prestados;
- Quantidades e volumes de materiais de características semelhantes equivalentes ou superior ao da presente licitação.
- Quem foi o fornecedor da massa asfáltica, pois desconhecemos que a 3R ServLtda produza asfalto, pois não encontramos sua licença ambiental no cadastro do INEA.
- Planilha orçamentária com quantificações;
- Nota fiscal do fornecedor do asfalto, se for o caso;
- Art – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou CAU da obra.
- Fotos da obra mostrando a aplicação da massa asfáltica, entre outras, que demonstrem que o serviço foi realizado pela empresa e não terceirizado.

Nobre Presidente cumpre esclarecer com devida vênia, que Obras com pequenos volumes de asfalto não servem como referências para obras de grandes volumes como a ora licitada, a qual requer "expertise", equipamentos e mão de obra especializada e grande logística, técnica e financeira. As aplicações de pequenos volumes são normalmente executadas de forma manual e a compactação é feita com placas vibradoras, etc., pois não compensa a mobilização do grande número de equipamentos necessários para a aplicação de maiores volumes de asfalto.

Por fim, como o respectivo atestado técnico-operacional, apresentado pela Empresa 3 R Serv Ltda., sobre obra executada não tem informações para se verificar se é similar a obra ora licitada, posto que, há ausência das informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como há ausência dos dados técnicos qualitativos e quantitativos, não tem informação do local e o período de execução da referida obra, falta informações dos responsáveis envolvidos e as atividades técnicas executadas, portanto, com devida vênia, o atestado apresentada pela empresa 3 R Serv Ltda., não atende os requisitos do artigo 30, inciso II, § 1º, 2º e 3º da Lei 8666/93 e também não atende a determinação do Item 14.6.4 alínea "a" do Edital, devendo assim, ser deferido o presente recurso, para que seja reconsiderada a habilitação e, como medida de direito e legalidade ser inabilitada a consoante empresa.

Altec Serviços Industriais e Obras Ltda

Nobre Presidente, com devida vênia, passamos analisar o atestado de capacidade técnico-operacional apresentado pela Altec Serviços Industriais e Obras Ltda., apresenta quantidades e volumes infinitamente pequenos em relação aos itens exigidos no item 14.6.4 alínea "a" do Edital, além de incoerências na planilha orçamentária, que discorreremos a seguir:

Planilha ALTEC Serviços Industriais e Obras Ltda.:

- Fornecimento e execução de piso em asfalto a frio, espessura 5 cm: 40m³.
- Imprimação de base: 200m²

A área imprimada será a área a qual se aplicará o asfalto, portanto se a espessura da camada asfáltica é 5 cm (compactada), o volume de asfalto compactado aplicado será 200m² x 0,050m = 10m³, e não 40m³. Onde foi aplicado o restante 30m³, se não existe pintura de ligação na planilha?

O exposto acima (cálculo do volume de asfalto) pode ser confirmado na própria planilha desta licitação, itens 6.4 e 6.5, da memória de cálculo.

Empresas especializadas em fornecimento e aplicação de asfalto não cometem este tipo de equívoco, que é a base fundamental para determinar o volume de asfalto a ser aplicado, que é determinante na formação do custo da obra.

Resumindo, o volume de 10m³ de asfalto (ou mesmo que fossem os 40m³), não pode servir de referência para abalizar o volume compactado de 425,50m³ (596m³ soltos) de massa asfáltica especificada na licitação. Conforme exposto anteriormente, pequenos volumes são normalmente aplicados manualmente e compactados com placa vibratória.

Portanto, conforme análise anterior percebe-se de forma solar que o atestado apresentado pela Altec Serviços Industriais e Obas Ltda., não atende a qualificação tecno-operacional do edital, item 14.6.4 alínea "a", devendo a Altec Serviços Industriais e Obas Ltda., ser inabilitada, merecendo o diligenciamento, pois não contém as informações mínimas que deveriam constar do atestado, ou seja:

- Cópia da Nota Fiscal do serviço prestado
- Quantidades e volumes de materiais de características semelhantes equivalentes ou superior ao da presente licitação.
- Quem foi o fornecedor da massa asfáltica, pois não encontramos sua licença ambiental no cadastro do INEA.
- Nota fiscal do fornecedor do asfalto, se for o caso;
- Art – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou CAU da obra
- Fotos da obra mostrando a aplicação da massa asfáltica, entre outras, que demonstrem que o serviço foi realizado pela empresa e não terceirizado.

A Ricon ora recorrente fundamenta o seu pleito na Lei nº 8.666/93 no seu artigo 30, inciso II, § 1º, determina que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Novamente ressaltamos que obras de pequenos volumes de asfalto não servem como referência para obra de grandes volumes como a licitação, a qual requer "expertise", equipamentos e mão de obras especializadas e grandes logística, técnica e financeira, pois são técnicas diferentes na aplicação. Por fim, a recorrente Ricon esclarece que o atestado técnico-operacional apresentado pela Altec Serviços Industriais e Obras Ltda., de obras ou serviços não é similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior da obra ora licitada, devendo a referida empresa ser inabilitada do certame.

Da necessidade de Parecer de Engenharia

Nobre Presidente, considerando que a matéria é de alta complexidade e trata-se de obra de engenharia, pugna o recorrente, para que a Comissão de Licitação envie o presente recurso, para Secretaria de Obras, requerendo ao Secretário da Pasta, que determine ao engenheiro responsável técnico avalie se as empresa habilitadas preenchem a determinação do edital.

Pois, somente um engenheiro tem capacidade técnica para fazer o juízo de valor das referidas declarações, considerando, que o Município de Cantagalo tem em seus quadros profissional de engenharia.

Assim sendo, o parecer de engenharia ora requerido tem como objetivo comparar que o edital da licitação não foi devidamente observado, uma vez que as empresas licitantes 3 R SEV Ltda., e Altec Serviços Industriais e Obras Ltda não demonstraram experiência, como exigido pelo edital, nos serviços de execução de Obra de Engenharia, para, **Execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e esgotamento sanitário**, tais como:

- Pavimentação asfáltica com PMF, fornecimento e aplicação de asfalto.

- Área a pavimentar: 8.509,92 m²
- Volume de asfalto compactado: 425,50 m³
- Volume de asfalto solto: 596,0 m³
- Se foi terceirizada a aplicação do asfalto

- Drenagem

Pluvial, entre os diâmetros 0,30, 0,40 e 0,60m:

Instalação de 1.576m de tubos de concreto, 36 poços de visita, 11 caixas cegas e 72 caixas de ralo.

Volume de movimentação de terra aproximadamente 2.800 m³.

- Rede de esgoto

Instalação de tubo de 0,10 e 0,15m, totalizando 1.045m e 23 poços de visita.

Como destacou o recorrente, as empresas habilitadas 3 R Serv Ltda e Altec Serviços Industriais e Obras Ltda., a primeira empresa apresentou somente declaração assinada, contudo, não apresentou outros documentos que demonstrassem a efetividade de ter executado obras similares. Já a segunda habilitada Altec, apresentou atestado com informações insuficientes e de execução de obras sem ser similar a obra ora licitada.

Portanto, não as referidas empresas habilitadas não acostaram elementos que demonstrassem atender a qualificação técnica necessária à execução do objeto do contrato, do que deveria resultar que, ao contrário de ser de habilitada, haveria ela de ter sido excluída do certame.

Assim sendo, o parecer técnico de engenharia é no sentido de avaliar se os atestados apresentados pelas empresas ora recorridas atendem a licitação e servem como prova de serem as empresas detentoras da referida experiência profissional requerida.

Por fim a qualificação técnica a cuja obediência os licitantes devem se curvar deita razão no interesse público, na ideia de que o contratado deve estar em condições de cumprir o objeto do contrato com excelência, assim evitando danos ao patrimônio público e aos usuários do serviço.

O parecer ora pleiteado vai sanar dúvidas e dará garantia na decisão final da Comissão de Licitação sobre a matéria ventilada neste recurso, razão pela qual, requer o deferimento.

Do Parecer Jurídico

De outro giro, o recorrente nesta oportunidade vem requerer que seja submetido o presente recurso ao Setor Jurídico do Município de Cantagalo, para que seja proferido parecer, no sentido da legalidade da decisão ora recorrida, bem, como seja proferido parecer final cujo objetivo é subsidiar a Comissão de Licitação na decisão final do recurso.

Diante do exposto, aguarda serenamente o deferimento do pleito, com envio do processo de licitação ao Setor Jurídico, requerendo parecer.

Julgado de Caso análogo do TJRJ

Nobre Presidente da Comissão de Licitação, com a devida vênica o recorrente coleciona julgado do TJRJ em casos análogos ao ora analisado.

Tribunal de Justiça 12ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0031940-07.2019.8.19.0068
Apelante: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Apelado: RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Relator: Desembargador CHERUBIN SCHWARTZ APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO MUNICÍPIO, QUE PARTICIPA REGULARMENTE DO PROCESSO. INDEVIDA HABILITAÇÃO DE EMPRESA DESCUMPRIDORA DE EXIGÊNCIA TÉCNICA CLARAMENTE ESTABELECIDA NO EDITAL. O DOCUMENTO ENCARTADO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DESTINADO A COMPROVAR A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA, NOTICIA APENAS A EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO E NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM 06 UNIDADES RESIDENCIAIS, TOTALIZANDO 414,09 M². NESSE DIAPASÃO APESAR DE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELA MUNICIPALIDADE INDICAREM METRAGEM SUPERIOR A 500M², OS SERVIÇOS ALI PRESTADOS REFEREM-SE À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS E NÃO DIZEM RESPEITO À PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA, DESTOANDO DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. CORRETA CONCESSÃO DA ORDEM. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Recurso a que se nega provimento, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 0065568-60.2020.8.19.0000 Agravante: Município de Duque de Caxias Agravado: Gradux Brasil Eireli EPP Relator: Desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto A C Ó R D ã O AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DA LIMINAR. LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ATOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. CONCESSÃO DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 7º, III DA LEI N. 12.016/09. ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE PERMITE CONCLUIR QUE OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL NÃO FORAM ATENDIDOS PELA EMPRESA VENCEDORA. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO QUE CONSISTE NA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO A LICITANTE NÃO QUALIFICADO EM DETRIMENTO DOS INTERESSES DA IMPETRANTE E DA COLETIVIDADE. DEFERITÓRIA QUE NÃO É TERATOLÓGICA INTERNA OU EXTERNAMENTE. ENUNCIADO SUMULAR Nº 59 DO EG. TJRJ. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o Recorrente, que se conheça do recurso e dê provimento ao mesmo, para que seja reformada a respeitável decisão de habilitação das empresas recorridas, para torná-las inabilitadas, pois, a respeitável decisão da Comissão Permanente de Licitação que as tornou habilitadas para participar do certame, está equivocada, porquanto, nota-se sem grande esforço que as empresas recorridas ao apresentarem atestado incompleto os quais não atendem o ITEM 14.6.4 alínea "a" do Edital, bem como não atendem a Lei 8.666/93 em seu art. 30, § 1º, 2º e 3º, pois, os referidos atestados apresentados são incompatíveis com o objeto ora licitado.

O recorrente requer que seja deferido o pleito de diligenciamento, juntos as obras informadas pelos recorridos em seus atestados.

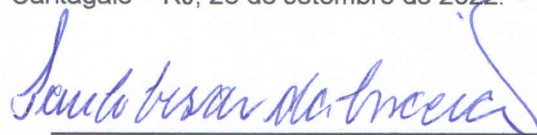
O recorrente anseia que seja enviado o presente recurso a Secretaria de Obras para que seja emitido parecer técnico de engenharia, sobre se os referidos atestados técnico-operacional provam efetivamente terem as recorridas experiências.

Bem como pugna o recorrente por Parecer Jurídico sobre a legalidade dos atestados técnico-operacional apresentado pelas recorridas atendem o Edital e a Lei 8.666/93.

Assim sendo, que seja revista a decisão de habilitação das empresas e reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para tornar as empresas 3 R Serv Ltda e Altec Serviços Industriais e Obras Ltda., inabilitadas, com o afastamento e impedimento das consoantes empresas de participarem do certame, por ser esta a mais verdadeira expressão de justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cantagalo – RJ, 28 de setembro de 2022.



RICON –Geologia e Construção Civil Ltda -EPP
Eng. Paulo Cesar da Conceição
Sócio-Diretor

Anexos:

- Declaração da Altec Ltda.
- Atestado de capacidade técnica da 3R Serv Ltda.
- Planilha de memória de cálculo do edital.
- Contrato Social da Ricon

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, que a empresa **ALTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS E OBRAS**, CNPJ 15.283.457-0001-28, prestou serviços de execução de obras para empresa **Buarque Tomaz Metalservice**, conforme descrição abaixo:

1-Contrato num.:0722

2-Contratante: Buarque Tomaz Metalservice

CNPJ 11.182.996/0001-10

End.: Rodovia ES 388, Chácara 4 e 5, Vila Velha ES, CEP 29127820.

3-Contratado: -Altec Serviços Industriais e Obras Ltda, CNPJ 15.283.457.0001-28, End. Rua Oswaldo Bogado Leite 85, Jardim de Alah, Cordeiro-Rj

-Responsável Técnico Alvaro Hermano Naegele Neto, Engenheiro Civil, Registro Profissional num. 2006133868, CPF 089844717-80.

4-Dados da Obra:

-End.: Rodovia ES 388, Chácara 4 e 5, Vila Velha ES, CEP 29127820.

-Duração: Início 01.06.2022, término 30.06.22

-Valor da Obra: R\$ 270.830,00 (duzentos e setenta mil oitocentos e trinta reais)

5-Descrição da obra:

Execução de pavimentação em asfalto usinado a frio em pátio-acesso a área industrial, incluindo drenagem pluvial, ampliação e troca de rede de esgoto existente, e colocação de conduítes elétricos. Incluindo-se bueiros e caixas de passagens.

Segue planilha com as respectivas atividades e quantidades:

Item	Discriminação	ud	Quant.	Unitário (R\$)
1	Serviços Iniciais			
1.1	Mobilização e desmobilização de Canteiro de Obra	vb	1,00	35.500,00
1.2	Fornecimento de equipe técnica durante toda atividade, incluso Eng. Civil e Tec. de Segurança	vb	1,00	34.000,00
2	Movimentação de terra			
2.1	Escavação Mecanizada	m³	50,00	125,00
2.2	Bota fora com caminhão basculante, na unidade	m³	25,00	120,00
2.3	Preparação de base com bica corrida compactada	m³	40,00	150,00

2.4	Acerto e nivelamento de terreno com retro escavadeira, motoniveladora	hh	44,00	450,00
3	Drenagem			
3.1	Execução de sarjeta em concreto armado, 30 cm de largura	m	100,00	150,00
3.2	Fornecimento e colocação de manilha armada diam. de 60cm, incluso escavação e berço de pó de pedra	m	50,00	400,00
3.3	Execução de caixas de captação de águas pluviais, medindo 0,40x1,00, com tampas em ferro fundido para tráfego de veículos pesados. Concreto armado	unid	4,00	600,00
3.5	Reaterro compactado	m³	40,00	85,00
4	Rede de Esgoto			
4.1	Forn e instalação de tubo esgoto 100mm, parede reforçada	m	70,00	85,00
4.2	Ligação de rede nova com pontos existentes do galpão, incluso conexões	unid	2,00	300,00
4.3	Execução de caixas de passagem com tampas em ferro fundido	unid	3,00	1.200,00
4.4	Ligação com rede pública	vb	1,00	1.500,00
5	Pista-Pátio acesso ao galpão			
5.1	Fornecimento e colocação de meio fio em concreto armado	m	100,00	220,00
5.2	Imprimação de base	m²	200,00	120,00
5.3	Forn e execução de piso em asfalto a frio esp. 5cm	m²	40,00	1.320,00
5.4	Pintura de faixa com tinta epoxica	vb	1,00	5.000,00
6	Complementos			
6.1	Forn. E instalação de conduíte corrugado reforçado 2"	m	70,00	65,00
6.2	Execução de caixa de passagem 20x20 p inst. Elétricas	unid	4,00	120,00
6.3	Execução de calçada em concreto armado, Fck 25 Mpa, malha 5.0 20x20, largura 1,20. Juntas de dilatação a cada 2,00m	m	100,00	250,00

Vila Velha - ES, 05 de setembro de 2022

DIRETOR

GUILHERME CESAR
BUARQUE DE
CARVALHO
TOMAZ:05437808720

Assinado de forma digital por GUILHERME CESAR
BUARQUE DE CARVALHO TOMAZ:05437808720
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=VALID, ou=AR SIC, ou=Presencial,
ou=18178945000163, ou=GUILHERME CESAR
BUARQUE DE CARVALHO TOMAZ:05437808720
Dados: 2022.09.14 12:51:52 -03'00'

Assinar e carimbar, identificando o cargo,



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa 3R SERV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.428.196/0001-12, com sede na Avenida General Atratinho Cortes Coutinho, nº 237 – loja 1, Maravilha, Macuco/RJ, prestou serviços, conforme descrição abaixo, para a empresa TRIGOLI PLANEJ. E CONSTRUÇÕES sob o CNPJ Nº 10576553/0001-40.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços referidos apresentaram bom desempenho operacional, com grau de satisfação excelente, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Pavimentação Asfáltica,
- Terraplanagem;
- Escavação de vala manual;
- Drenagem Pluvial;
- Caixas de concreto;
- Esgotamento Sanitário;
- Manilhamento de 60 mm.

ov r Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS TEIXEIRA FILHO
Data: 01/09/2022 09:44:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rio de Janeiro, 30 Agosto de 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Obra: Pavimentação asfáltica em PMF, drenagem pluvial, esgotamento sanitária e construção de passeio público no Loteamento Santa Cecília em Boa Sorte, 5º Distrito de Cantagalo/RJ.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN			
1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	AD 20.25.0310 (/)	Placa de identificação de obra pública, confeccionado em chapa de Pet 2,0mm, fundo, textos e símbolos em vinil auto adesivo e estrutura de requadro, suporte estruturado em peça de madeira serrada de (7,5 x 7,5)cm pintado, inclusive transporte. Fornecimento e colocação.	M2		2,00m(comp.) x 1,50m(alt.) = 3,00m²	
1.2	AD 20.05.0100 (A)	Barracão de obra com parede de madeira, tipo chapa de madeira resinada com 10mm de espessura, pintadas internamente e externamente com PVA - latex, piso em concreto simples revestido com cimentado, estrutura de madeira serrada, cobertura de telhas onduladas de fibras vegetais e minerais com 3mm de espessura, inclusive instalações, esquadrias e ferragens, torre de madeira serrada com caixa d'água em polietileno, capacidade de 500l, com utilização de 3 vezes (ferragens, madeiras, quadro de luz, acessórios elétricos e hidráulicos, caixa d'água, telhas), exclusive as ligações provisórias e sanitários	M2		3,00m(comp.) x 3,00m(larg.) = 9,00m²	
1.3	AD 20.20.0050 (/)	Instalação e ligação provisórias de alimentação de energia elétrica, em baixa tensão (BT), para canteiro de obras, exclusive o fornecimento do medidor.	UNID.		1,00 unidade	
1.4	AD 20.20.0100 (/)	Instalação e ligação provisória de obra de água e esgoto a rede pública.	UNID.		1,00 unidade	
2.0 - MOBILIZAÇÃO						
2.1	AD 15.10.0050 (/)	Carga e descarga de equipamentos pesados em carretas, exclusive o custo horário do equipamento, durante a operação.	T		13,00t(motoniveladora) + 7,00t(rolô) + 7,00t(retô escavadeira) = 27,00t	
2.2	AD 15.10.0300 (/)	Transporte de equipamentos pesados em carretas, exclusive a carga e descarga e o custo horário dos equipamentos transportados.	T.KM		13,00t(motoniveladora) + 7,00t(rolô) + 7,00t(retô escavadeira) = 27,00t x 30,00km = 810,00t.km	
2.3	05.105.0145-0 - EMOP	MAO-DE-OBRA PARA TOPOGRAFO "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS		15,00dias (0,50 mês)	
2.4	05.105.0115-0 - EMOP	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS		15,00dias (0,50 mês)	
3.0 - REGULARIZAÇÃO DE SUB BASE						
3.1	101114 - SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3		8.509,92m²(conf. Projeto) x 0,30m(prof.) = 2.552,98m³	
3.2	100576 - SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2		8.509,92m²(conf. Projeto)	
3.3	TC 10.05.0350 (/)	Carga e descarga mecânica, com Pa-Carregadeira e Caminhão Basculante a óleo diesel, consideradas para o caminhão a espera, manobra, carga e descarga e quanto a carregadeira, espera e operação.	T		2.552,98m³ x 1,30(empolamento) x 1,50(peso específico) = 4.978,31t	
3.4	TC 05.05.0400 (/)	Transporte de carga de qualquer natureza; exclusive as despesas de carga e descarga tanto da espera do caminhão como de servente ou equipamento auxiliar, em média velocidade (Vm=40Km/h), em Caminhão Basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t.	T.KM		4.978,31t x 5,00km = 24.891,55t.km	
4.0 - DRENAGEM PLUVIAL						
4.1	MT 10.05.0050 (/)	Escavação mecânica, em material de 1ª categoria (areia, argila ou picarra), utilizando Retro-Escavadeira.	M3		Diam 600mm = 465,00m(comp.) x 1,50m(prof.) x 1,40m(larg.) = 976,50m³ + Diam 400mm = 895,00m(comp.) x 1,50m(prof.) x 1,20m(larg.) = 1.611,00m³ # total = 2.587,50m³	
4.2	MT 05.05.0050 (/)	Escavação manual de vala em material de 1ª categoria (areia, argila ou picarra), até 1,50m, exclusive escoramento e esgotamento.	M3		Diam 300mm = 216,00m x 0,90m(prof média) x 1,10(larg.) = 213,84m³	
4.3	93368 - SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3		[2.587,50m³ + 213,84m³] x 60,00%(considerado como reaterro) = 1.680,80m³	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Obra: Pavimentação asfáltica em PMF, drenagem pluvial, esgotamento sanitária e construção de passeio público no Loteamento Santa Cecília em Boa Sorte, 5º Distrito de Cantagalo/RJ.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN			
4.4	TC 10.05.0350 (/)	Carga e descarga mecânica, com Pa-Carregadeira e Caminhão Basculante a óleo diesel, consideradas para o caminhão a espera, manobra, carga e descarga e quanto a carregadeira, espera e operação.	T			$[2.587,50m^2 + 213,84m^2] - 1.680,80m^2(\text{reaterro}) = 1.120,54m^2 \times 1,30(\text{empolamento}) \times 1,50(\text{peso específico}) = 2.185,05t$
4.5	TC 05.05.0400 (/)	Transporte de carga de qualquer natureza; exclusive as despesas de carga e descarga tanto da espera do caminhão como de servente ou equipamento auxiliar, em média velocidade ($V_m=40Km/h$), em Caminhão Basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t.	T.KM			$2.185,05t \times 5,00km(\text{dist. Bota fora}) = 10.925,26tkm$
4.6	92212 - SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M			465,00m(conf. Projeto)
4.7	92210 - SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M			895,00m(conf. Projeto)
4.8	95565 - SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M			216,00m(conf. Projeto)
4.9	06.012.0015-5	POCO DE VISITA DE CONCRETO ARMADO DE 1,00X1,00X1,40M, PARA CO LETOR DE AGUAS PLUVIAIS DE 0,40 A 0,50M DE DIÂMETRO COM PAREDES DE 0,15M DE ESPESSURA E BASE EM CONCRETO DOSADO PARA FCK=10MPa E REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1: 4 EM VOLUME, DEGRAUS DE FERRO FUNDIDO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UNID.			25,00unid.(conf. Projeto)
4.10	06.012.0016-5	POCO DE VISITA DE CONCRETO ARMADO DE 1,10X1,10X1,40M, PARA CO LETOR DE AGUAS PLUVIAIS DE 0,60M DE DIÂMETRO COM PAREDES DE 0,15M DE ESPESSURA E BASE EM CONCRETO DOSADO PARA FCK=10MPa E REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4 EM VOLUME, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UNID.			11,00unid.(conf. Projeto)
4.11	DR 35.05.0250(/)	Tampão de ferro fundido completo, articulado, pesado, de 0,60m de diâmetro, tipo avenida, assentado com argamassa de cimento e areia no traco 1:4 em volume. Forneimento e assentamento.	UNID.			36,00unid.(conf. Projeto)
4.12	DR 30.15.0100 (A)	Caixa de ralo, de blocos de concreto prensado (15x20x40)cm, com vazios preenchidos de concreto simples para camadas preparatorias (180Kg de cimento/m ³), em paredes de 1/2 vez (0,15m), de (0,30x0,90x0,90)m, para águas pluviais, utilizando argamassa de cimento e areia no traco 1:4 em volume, sendo as paredes revestidas internamente com a mesma argamassa, com base de concreto simples (fck=11MPa), grelha de ferro fundido de 135Kg, exclusive escavacao e reaterro.	UNID.			72,00unid.(conf. Projeto)
4.13	99262 - SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UNID.			7,00unid.(conf. Projeto)
4.14	99264 - SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UNID.			4,00unid.(conf. Projeto)
4.15	20.067.0084-0	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 0,40M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUSIVE FORMA, ESCAVACAO, REATERRO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVACAO DE MATERIAL D E REATERRO NA JAZIDA E SEU TRANSPORTE AO CANTEIRO	UNID.			1,00unid.(conf. Projeto)
4.16	20.067.0086-0	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 0,60M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUSIVE FORMA, ESCAVACAO, REATERRO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVACAO DE MATERIAL D E REATERRO NA JAZIDA E SEU TRANSPORTE AO CANTEIRO	UNID.			1,00unid.(conf. Projeto)
4.17						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Obra: Pavimentação asfáltica em PMF, drenagem pluvial, esgotamento sanitária e construção de passeio público no Loteamento Santa Cecília em Boa Sorte, 5º Distrito de Cantagalo/RJ.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN			
5.0 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
5.1	MT 10.05.0050 (/)	Escavacao mecanica, em material de 1a categoria (areia, argila ou picarra), utilizando Retro-Escavadeira.	M3	1.121,80m x 0,90m(larg.) x 1,00m(prof.) = 1.009,62m³		
5.2	MT 05.05.0050(/)	Escavacao manual de vala em material de 1a categoria (areia, argila ou picarra), ate 1,50m, exclusive escoramento e esgotamento.	M3	48,00(ligações) x 1,00m(comp.) x .90m(prof. Média) = 43,20m³		
5.3	93368 - SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	[1.009,62m³ + 43,20m³] x 90,00%(reaterro) = 947,54m³		
5.4	TC 10.05.0350 (/)	Carga e descarga mecanica, com Pa-Carregadeira e Caminhao Basculante a oleo diesel, consideradas para o caminhao a espera, manobra, carga e descarga e quanto a carregadeira, espera e operacao.	T	[1.009,62m³ + 43,20m³] - 947,54m³(reaterro) = 105,28m³x 1,30(empolamento) x 1,50(peso especifico) = 205,30t		
5.5	TC 05.05.0400 (/)	Transporte de carga de qualquer natureza; exclusive as despesas de carga e descarga tanto da espera do caminhao como de servente ou equipamento auxiliar, em media velocidade (Vm=40Km/h), em Caminhao Basculante a oleo diesel, com capacidade util de 8t.	T.KM	205,30t x 5,00km(dist. Bota fora) = 1.016,50txkm		
5.6	90694 - SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	80,00m(conf. Projeto)		
5.7	90695 - SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	965m(conf. Projeto)		
5.8	06.272.0021-0	CURVA DE PVC PARA REDE DE ESGOTO (NBR 10569), DE 45°,PB,COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM,INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA.FORNECI MENTO	UNID	48,00unid.(conf. Projeto)		
5.9	06.272.0035-0	SELIM ELÁSTICO DE PVC PARA LIGACAO PREDIAL DE REDE DE ESGOTO (NBR 10569), DE 150MMX100MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA. FORNECIMENTO	UNID	48,00unid.(conf. Projeto)		
5.10	06.272.0036-0	TIL LIGACAO PREDIAL DE PVC PARA REDE DE ESGOTO (NBR 10569), BBB, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, INCLUSIVE ANEIS DE BORRACHA. FORNECIMENTO	UNID	48,00unid.(conf. Projeto)		
5.11	06.272.0038-0	TAMPAO COMPLETO PARA TIL DE PVC PARA REDE DE ESGOTO(NBR 1056 9), COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM. FORNECIMENTO	UNID	48,00unid.(conf. Projeto)		
5.12	DR 20.15.0050(A)	Poco de visita para coletor de esgoto sanitario, em aneis de concreto pre-moldado, diametro 600mm, profundidade util de 0,80m, conforme as especificacoes da CEDAE; exclusive tampao de ferro fundido.	UNID	23,00unid.(conf. Projeto)		
5.13	DR 35.05.0200(/)	Tampao de ferro fundido completo, tipo medio, com 125Kg, para poco de visita de esgoto sanitario, assentado com argamassa de cimento e areia no traco 1:4 em volume. Fornecimento e assentamento.	UNID	23,00unid.(conf. Projeto)		
6.0 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS RESTANTES						
6.1	94273 - SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1.351,22m(conf. Projeto)		
6.2	BP 05.05.0050 (/)	Base de brita corrida, inclusive fornecimento dos materiais, medida apos a compactacao.	M3	8.509,92m²(conf. Projeto) x 0,10m(prof.) = 850,99m³		
6.3	TC 05.05.0400 (/)	Transporte de carga de qualquer natureza; exclusive as despesas de carga e descarga tanto da espera do caminhao como de servente ou equipamento auxiliar, em media velocidade (Vm=40Km/h), em Caminhao Basculante a oleo diesel, com capacidade util de 8t.	T.KM	850,99m³ x 1,30(empolamento) x 1,80(peso especifico brita) x 53,00km(dist. Pedreira) = 105.539,78txkm		
6.4	BP 05.05.0400 (A)	Imprimação de base de pavimentação conforme caderno de encargos - PCRJ.	M2	8.509,92m²(conf. Projeto)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Obra: Pavimentação asfáltica em PMF, drenagem pluvial, esgotamento sanitária e construção de passeio público no Loteamento Santa Cecília em Boa Sorte, 5º Distrito de Cantagalo/RJ.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN			
6.5	BP 10.05.0150 (/)	Concreto asfáltico pre-misturado a frio, conforme Caderno de Encargos - PCRJ. O preço indeniza as operações de execução, o fornecimento e o transporte dos materiais empregados, e aplica-se ao volume executado, medido após a compressão.	M3		8.509,92m²(conf. Projeto) x 0,05m(espess.) = 425,50m³	
6.6	TC 05.05.0400 (/)	Transporte de carga de qualquer natureza; exclusive as despesas de carga e descarga tanto da espera do caminhão como de servente ou equipamento auxiliar, em média velocidade (Vm=40Km/h), em Caminhão Basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t.	T.KM		425,50m³ x 2,50(peso específico) x 21,00km(dist. Usina) = 22.338,75bdkm	
6.7	BP 05.05.0200 (A)	Capa selante compreendendo aplicação de asfalto na proporção de 1,1 a 1,4l/m², distribuição de agregado (5 a 15Kg/m²) e compactação com rolo leve.	M2		8.509,92m²(conf. Projeto)	
6.8	94992 - SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2		2.715,06m²(conf. Projeto)	
7.0 - SINALIZAÇÃO						
7.1	13521 - SINAPI-I	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UNID.		6,00unid.(conf. Projeto)	
7.2	05.015.0065-0	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS EM CHAPA DE AÇO Nº16, TRATADA QUIMICAMENTE, INCLUSIVE PINTURA COM METAL PRIMER NAS DUAS FACES E ESMALTE SINTÉTICO PRETO NO VERSO. APLICAÇÃO DE PELÍCULA REFLETIVAS NO GRAU TÉCNICO E PELÍCULA PARA LEGENDA FIXADO EM UM OU DOIS POSTES DE MADEIRA DE LEI. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2		[3,41x 0,15] x 12,00 unidades = 0,85m²	
7.3	10848 - SINAPI-I	PLACA DE INAUGURAÇÃO METÁLICA, *40* CM X *60* CM	UNID.		1,00unid.(conf. Projeto)	

RICON - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP

CNPJ - 73.514.523/0001-20

NIRE - 33.2.0489900-9



1819055

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, engenheiro - CREA nº 30652-D, nascido em 02-01-48, portador da carteira de identidade nº 6.738.534 do SSP-SP, CPF 173.587.367-53, residente na rua Olívia Teixeira da Silva nº 108 - centro em Cantagalo-RJ; **FLAVIO RIBEIRO CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, geólogo, nascido em 03-04-76, portador da carteira de identidade nº 24.837.867-3 do IIRGD-SP, CPF 043.856.567-38, residente na Praça Conego Crescencio Lancelote nº 186 Apt. 304 - centro em Cantagalo-RJ; - e **CÁSSIO RIBEIRO CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 14-03-80, portador da carteira de identidade nº 012.591.274-1 do DETRAN-RJ, CPF 086.652.957-80, residente na rua Dona Elvira Bom Curty nº 15 - Bairro Cruzeiro Bela Vista em Cantagalo-RJ, sócios componentes da sociedade mercantil que funciona sob o nome comercial de "RICON - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP", estabelecida na Rodovia RJ 160 km 13,5 Trevo da Aldeia - em Cantagalo-RJ, registrada na JUCERJA sob nº 33.2.0489900-9 em 27-09-93, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu primitivo contrato e alterações posteriores de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula segunda do contrato institucional que passa a vigorar com o seguinte teor: A sociedade tem como objeto social a exploração dos ramos de Construção Civil e Geologia (elaboração de projetos e execução de obras), abrangendo as áreas de Edificações, Perfurações e Sondagens, Investigações Geológicas, Estudos Geotécnicos, Levantamentos Geológicos, Desmonte e Perfuração de Rochas, Perfuração e construção de poços de água, Legalização de Áreas minerais junto a órgãos competentes, Trabalhos de cunho ambiental em geral, Serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Contenções, Fundações e Topografia, Comércio de Materiais para Construção Civil e Massas Betuminosas, Aluguel de equipamentos, máquinas e veículos, Instalações Industriais, Serviços de reparos e manutenção de equipamentos, caminhões e outros veículos, Testes e Análises Técnicas.

SEGUNDA

Em face das modificações introduzidas pela presente alteração, os sócios resolvem re-ratificar as demais cláusulas, passando a sociedade de agora em diante a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RICON GEOLOGIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP
Nire: 33204899009
Protocolo: 5020151052620 - 07/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C48B18E2A3B49494BF8EB6E536B8581A9B785776D157602598C217D0DC7BA9F3
Arquivamento: 00002748217 - 09/04/2015

40

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1819056

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade continuará a girar sob o nome empresarial de "RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA." EPP, com sede e domicílio neste Município de Cantagalo-RJ, na Rodovia RJ 160 km 13,5 – Trevo da Aldeia em Cantagalo-RJ, - CEP 28500-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social a exploração dos ramos de Construção Civil e Geologia (elaboração de projetos e execução de obras), abrangendo as áreas de Edificações, Perfurações e Sondagens, Investigações Geológicas, Estudos Geotécnicos, Levantamentos Geológicos, Desmonte e Perfuração de Rochas, Perfuração e construção de poços de águas, Legalização de Áreas minerais junto a órgãos competentes, Trabalhos de cunho ambiental em geral, Serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Contenções, Fundações e Topografia, Comércio de Materiais para Construção Civil e Massas Betuminosas, Aluguel de equipamentos, máquinas e veículos, Instalações Industriais, Serviços de reparos e manutenção de equipamentos, caminhões e outros veículos, Testes e Análises Técnicas..

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$-1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas de R\$-1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) o sócio PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO possui 1.440.000 (um milhão quatrocentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$-1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais);

b) o sócio FLAVIO RIBEIRO CONCEIÇÃO, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor de R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

c) o sócio Cássio Ribeiro Conceição, possui 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor de R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é contratada por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 02 de agosto de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

A administração dos negócios da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios, **PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO, FLÁVIO RIBEIRO CONCEIÇÃO e CÁSSIO RIBEIRO CONCEIÇÃO**, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com poderes para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, exceto quando tais atos impliquem em alienação ou oneração de bens ou do patrimônio da sociedade, empréstimos ou participações em outras empresas, quando será obrigatória a assinatura de todos os sócios.

§ 1º - Os administradores poderão fazer uma retirada "pró-labore" mensal, fixada de comum acordo, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA NONA

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, a aprovação das contas da administração, a designação dos administradores, quando feito em ato separado, a destituição dos administradores, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato e a modificação do contrato social.

[Assinaturas manuscritas]



1819057

61

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações dos sócios serão tomadas segundo disposto no artigo 1076 do novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único - Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividade mercantil, cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, o ato será nulo de pleno direito.

[Assinaturas]

[Assinatura]



1819058

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cantagalo-RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Cantagalo, 06 de abril de 2015.

Paulo Cesar da Conceição
 Paulo Cesar da Conceição

Flavio Ribeiro Conceição
 Flavio Ribeiro Conceição

Cássio Ribeiro Conceição
 Cássio Ribeiro Conceição

OFÍCIO ÚNICO DE CANTAGALO - RJ: Av. Rodolfo Albino, 279, Centro, Cantagalo - CEP: 28.500-000 - TITULAR: LEONARDO DA SILVEIRA - Tel: (22) 2555-4505 - CNPJ: 07257450/001-03 - 090142 AAD05262

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
 PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO
 CASSIO RIBEIRO CONCEIÇÃO
 CANTAGALO, 06/04/2015. Total: 12,10 Conf. por:
 AMANDA SILVA LINHARES Mat: 94/17807 em Test.
 EAVS52538 UZP, EAVS52539 PDF <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Amanda Silva Linhares
 Escriventa - Mat. 94/17807
 Serventia do Ofício Único de Cantagalo - RJ

OFÍCIO ÚNICO DE CANTAGALO - RJ: Av. Rodolfo Albino, 279, Centro, Cantagalo - CEP: 28.500-000 - TITULAR: LEONARDO DA SILVEIRA - Tel: (22) 2555-4505 - CNPJ: 07257450/001-03 - 090142 AAD05266

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
 FLAVIO RIBEIRO CONCEIÇÃO
 CANTAGALO, 06/04/2015. Total: 6,05 Conf. por:
 AMANDA SILVA LINHARES Mat: 94/17807 em Test.
 EAVS52564 MNF <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Amanda Silva Linhares
 Escriventa - Mat. 94/17807
 Serventia do Ofício Único de Cantagalo - RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP
 Nire: 33.2.0489900-9
 Protocolo: 50.20151052620 - 07/04/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 09/04/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00002748217
 DATA: 09/04/2015
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PAULO CESAR DA CONCEICAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6738534SSPSP

CNP 173.587.367-53 **DATA NASCIMENTO** 02/01/1948

FILIAÇÃO
RUBEM DA CONCEICAO

CLELIA MOREIRA DA CONCEICAO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO 02667602140 **VALIDADE** 21/09/2024 **1ª HABILITAÇÃO** 14/08/1968

OBSERVAÇÕES
A

SIGNATURA DO PORTADOR
[assinatura]

LOCAL CANTAGALO, RJ **DATA EMISSÃO** 23/09/2021

SIGNATURA DO EMISSOR
[assinatura]

00037639287
RJ395481309

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2279073749

PROIBIDO PLASTIFICAR
2279073749